

Elias Damus



AUTOR: Elias Damus
Projeto de lei nº 74/83
Processo nº 107/83

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA 193

LEI Nº 2.994
De 07 de outubro de 1983

Concede prazo para a regularização de prédios, acréscimos ou reformas, concluídas sem licença ou em desacordo com o projeto aprovado e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 19 de setembro de 1983, promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Todos os prédios, acréscimos ou reformas, concluídas sem licença ou em desacordo com o projeto aprovado, embora não atendendo integralmente as exigências referentes as dimensões, pé direito, áreas mínimas, espessura das paredes, iluminação, insolação, recuos de divisas de frente e de taxa de ocupação do lote, previstas na legislação pertinente, poderão ser regularizadas perante a Municipalidade, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da vigência desta lei, desde que apresentem, à juízo do Município, condições mínimas de habitabilidade, higiene e segurança, mediante requerimento do interessado, acompanhado da documentação que for exigida pelo departamento competente, Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e demais legislação vigente, pagos os tributos e emolumentos devidos.

Artigo 2º - A regularização de prédios até 50,00 m², e os acréscimos ou reformas até 20,00 m², ficará isenta do pagamento de multas, tributos e emolumentos municipais, desde que o requerimento de projeto - devidamente assinado por profissional habilitado.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, nos 07 (sete) de outubro de 1983 (mil novecentos e oitenta e três).

Clodoaldo Medina
CLODOALDO MEDINA
-Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento da Administração Municipal, na data supra.

José Maria Brandão
JOSÉ MARIA BRANDÃO
-Diretor do Departamento da Administração-

Registrada às fls. nºs. 139 do livro competente nº 19.

JAG